com rigor os volumes totais de água extraídos mensalmente quando se trate de volumes de água superiores a 10 000 m^3 mensais ou quando os meios de extracção sejam susceptíveis de proporcionar caudais instantâneos superiores a 5 l/s.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 21-E/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 18/2001, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Plano de Bacia Hidrográfica, na parte I, capítulo 7, onde se lê «Instituto de Conservação da Natureza» deve ler-se «Instituto da Conservação da Natureza» e onde se lê «No segundo caso, de entre outras entidades ligadas aos principais sectores utilizadores, destacam-se as associações de regantes e o sector eléctrico.» deve ler-se «No segundo caso, de entre outras entidades ligadas aos principais sectores utilizadores, destacam-se as associações de regantes, as juntas e cooperativas de rega, organizações de pescadores e aquicultores e do sector eléctrico.»

Na parte IV, capítulo 2, na alínea *c*), onde se lê:

«Subprograma B2 Ecossistemas;
Subprograma B3 Protecção dos Ecossistemas Dulçaquícolas com Valor Conservacionista;»

deve ler-se:

«Subprograma B2 — Ecossistemas;
Subprograma B3 — Protecção dos Ecossistemas Dulçaquícolas com Valor Conservacionista;»

Na parte VI, «Normas orientadoras», no final da alínea *w*) e antes da tabela A, deve ser acrescentado o seguinte:

«Sistemas de medida — para controlo do cumprimento dos objectivos, no conteúdo dos títulos de captação de água, deverá constar a obrigatoriedade de instalação de um sistema de medidas que permita conhecer com rigor os volumes totais de água extraídos mensalmente quando se trate de volumes de água superiores a 10 000 m^3 mensais ou quando os meios de extracção sejam susceptíveis de proporcionar caudais instantâneos superiores a 5 l/s.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Dezembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 21-F/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2001/M, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6 do artigo 9.º, onde se lê «O CDI funciona na dependência directa do director regional, ao qual compete:» deve ler-se «Ao CDI compete:».

No mapa anexo, Orgânica da Direcção Regional de Saneamento Básico, no grupo de pessoal dirigente, na categoria de chefe de divisão, onde se lê:

Pessoal dirigente			Chefe de divisão	6		

deve ler-se:

Pessoal dirigente			Chefe de divisão	10		

No grupo de pessoal de chefia, na categoria de chefe de secção, onde se lê:

Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de secção	1							

deve ler-se:

Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.		Chefe de secção	2							

No grupo de pessoal auxiliar, na categoria de auxiliar administrativo, onde se lê:

Pessoal auxiliar	Serviços gerais	–	Auxiliar administrativo . . .	2									

deve ler-se:

Pessoal auxiliar	Serviços gerais	–	Auxiliar administrativo . . .	3									